

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1923 | Número: 33

---

### Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 33 (2-3) Abr.-Set. 1923, p. 106-113.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)

URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

## GUIMARÃES

(Continuado do n.º anterior, página 9)

102.º

Provisão de el-rei D. José, dada a 23 de Maio de 1767, para que o corregedor desta comarca, juiz privativo dos foros e pensões da igreja colegiada, possa expedir caminheiro à custa dos devedores, ficando derrogada a cláusula da provisão antecedente. Foi lançada neste tombo pelo tabelião privativo do cabido, António Dias de Paiva, em 30 de Junho de 1767. (fl. 166 v.º).

103.º

Carta de el-rei D. João I, dada em Guimarães a 4 de Fevereiro de 1401, dirigida aos Juizes de Guimarães e a tôdas as suas justiças, sôbre as herdades reguengas que estavam juntas aos prazos «da nossa Igreja de Santa Maria de Guimaraens». Idem, em 18 de Agôsto de 1769. (fl. 168 v.º).

104.º

Provisão de el-rei D. José I, dada em 10 de Outubro de 1754, para que nenhum tabelião possa celebrar escritura da venda dos bens de que o cabido fôsse senhor directo, sem primeiro se lhe apresentar licença do mesmo cabido para a encorporar na mesma escri-

tura. Outra provisão do mesmo rei, em 8 de Outubro de 1755, para o mesmo fim, impondo a pena de suspensão por dois anos ao tabelião que o contrário fizesse. Foram exaradas neste tombo, pelo dito tabelião, em 4 de Setembro de 1769. (fl. 169 v.º).

## 105.º

Provisão da rainha D. Maria I, dada em 12 de Junho de 1783, ampliando à colegiada o alvará que el-rei D. João V deu à sé patriarcal em 22 de Dezembro de 1747, para que nenhum tabelião ou escrivão pudesse lavrar escrituras de venda, troca, cartas de arrematação, ou qualquer outra alienação, de bens da colegiada, sem primeiro os contraentes lhe apresentarem licença e autoridade do D. Prior e Cabido de lhe terem pago o competente laudémio e mais direitos dominicais, sob pena de nulidade. Lançada neste tombo pelo escrivão privativo, Paulo Pereira dos Guimarães, em 20 de Julho de 1785. (fl. 173).

## 106.º

Outra provisão da mesma rainha, a 21 de Julho de 1777, para que o cabido possa mandar cortar no seu açougue todo o género de carnes que se costumassem cortar nos açougues públicos. Idem. (fl. 174 v.º).

## 107.º

Alvará de el-rei D. Pedro II, a 29 de Maio de 1697, em que tirou a cláusula da Ordenação do livro 2.º, título 25, sôbre os privilégios e revogou o outro alvará de 22 de Julho de 1690, e confirma os privilégios concedidos à igreja colegiada por D. Afonso V a 21 de Julho de 1455. Idem, em 22 de Julho de 1785. (fl. 175 v.º).

## 108.º

Provisão de ampliação dada por el-rei D. José I, em 12 de Outubro de 1771 para a Real Colegiada de N. Sr.ª da Oliveira, de que ao officio que nomeia de tabelião e escrivão dos prazos, contratos, arrendamentos

e de tudo o mais respeitante à mesma Colegiada, fiquem também pertencendo as diligências das execuções dos foros, contratos e arrendamentos dos bens da dita Colegiada, salva porém a distribuição dos officios do Geral da vila de Guimarães, conforme o decreto de S. M. de 3 dêste mês e ano. Idem. (fl. 176 v.º).

## 109.º

Encartamento, dado por el-rei D. José I em 2 de Junho de 1766, a favor de António Dias de Paiva, nomeado pelo Cabido a 12 de Agôsto de 1765 seu escrivão privativo dos prazos, contratos e tudo o mais, de que tomou posse na Póvoa de Lanhoso, na casa da aposentadoria do dr. Inácio José da Mota, corregedor de Guimarães, que estava lá em correição. Idem. (fl. 178).

## 110.º

Alvará de el-rei D. João V, dado a 16 de Julho de 1714, concedendo ao Cabido de Guimarães a faculdade de nomear escrivão privativo que servisse de tabelião nos contratos, arrendamentos, etc., da Colegiada. Idem em 1 de Agôsto de 1785. (fl. 180).

## 111.º

Alvará de licença, dado pela rainha D. Maria I em 10 de Fevereiro de 1780, para o Cabido possuir um pedaço de terra que comprou por 215200 réis a Domingos Duarte, mulher e filha, do lugar do Assento, da freguesia de S. Mamede de Aldão, para quintal do pároco da dita freguesia, visto não ter nenhuma terra para pôr sua horta. Idem em 2 de Agôsto de 1785. (fl. 181 v.º).

## 112.º

Provisão da mesma rainha, a 20 de Março de 1782, em que concedeu ao Cabido o haver por autênticos e confirmados os papéis que se achavam lançados nos livros (êste e outros mais tombos) que se tinham feito em virtude de uma provisão, dada por el-rei D. Pedro II em 12 de Agôsto de 1688 (vide a fl. 29 do vol. XXX

desta Revista), e que se pudessem lançar os mais títulos e documentos que presentemente tivesse e se offerecessem pelo tempo adiante. Idem. (fl. 183).

## 113.º

Breve Apostólico de Pio VI, dado a 17 de Dezembro de 1783, com o Beneplácito régio, concedido no palácio da Ajuda em 13 de Março de 1784 pela rainha D. Maria I, aceite pelo D. Prior, prelado, em Lisboa a 20 de Abril e pelo Cabido a 29 de Julho do dito ano de 1784, o qual Breve foi impetrado pelo Cabido, com autorização do D. Prior, para poder rezar o officio e missa conforme o calendário da Congregação dos Cônegos Regulares de Santa Cruz de Coimbra. Idem. (fl. 185).

## 114.º

Carta da Tôrre do Tombo, em nome da rainha D. Maria I, em 4 de Outubro de 1782, contendo uma provisão da mesma senhora, dada em 27 de Setembro do mesmo ano a pedido do Cabido, para se extrairem da dita Tôrre os seguintes documentos: Carta de D. Pedro I, sôbre a jurisdição espiritual (é o n.º 19 desta secção); Carta de D. Dinis, em que tomou os cônegos por seus capelães-fidalgos; Sôbre o direito do lugar de Chantre e côngruas da Colegiada e a carta da visitação que à mesma fêz o cardeal Sabinense, em tempo de el-rei D. Sancho II, a qual é o documento n.º 217 que se publica no «Vimaranis Monumenta Historica». Idem em 3 de Março de 1786. (fls. 186).

## 115.º

Provisão da rainha D. Maria I, dada a 8 de Julho de 1793, mandando conservar o cabido na posse do uso da sua jurisdição e regalias dos 2 coutos de S. Torcato, Aboim e Codeçoso, assim como sempre praticaram elegendo as justiças dêles, a qual jurisdição lhe havia sido tirada pela lei de 19 de Julho de 1790, e agora restituída, para o que foram o arcediago Tomás do Couto e Silva e o cônego António de São Carlos e Silva, ao «lugar do Assento casa da Camara d'este

couto de S. Torquato», em 3 de Agosto do dito ano, tomar posse da dita jurisdição, a qual lhe foi dada pelo dr. Bernardo de Abreu Castelo-Branco, do desembargo de S. M., corregedor de Guimarães e conservador dos privilégios da Colegiada, o qual disse ao juiz, procurador e official do couto, não usassem mais das jurisdições e exercícios que até agora exerciam em nome da Rainha, porque depois dêste acto ficava devolvida ao Cabido. O auto de posse foi escrito pelo escrivão acima referido, Paulo Pereira dos Guimarães, e assinado pelos mencionados supra e por António da Costa, juiz, (o procurador Jerónimo Francisco não sabia escrever), vigário Baltasar dos Reis Alves Pinheiro, Paulo de Meira Peixoto, António José de Freitas Gomes, Francisco Lopes, João de Oliveira, Domingos Ribeiro, Manuel José de Oliveira, Torquato Martins e Plácido Machado Pereira do Lago. (fl. 188. A fôlha 190 v.º está em branco).

## SENTENÇAS

### SOBRE A OBSERVÂNCIA DOS PRIVILÉGIOS

#### 1.ª

Carta de sentença de desagravo dada pelo licenciado João Gil de Abreu, corregedor desta comarca, a 14 de Junho de 1585, porque os privilegiados eram escusos de pagar e servir de sacadores e imperadores no Império de Maria Garcia. Dela consta que ao dito corregedor foram uns autos cíveis por agravo de ante o juiz e vereadores entre partes agravante Diogo Dias, carpinteiro, morador no casal do Rio, junto de Fato, freguesia de N. S. da Oliveira e agravados os «mestreaes de horteloins» que pagavam para o império de Maria Garcia; o agravante havia requerido ao juiz e vereadores que o porteiro Francisco Dias lhe notificara que fôsse sacador de Maria Garcia e êle por ser privilegiado das Tábuas Vermelhas não podia servir tal

cargo nem outro algum; obtivera despacho mandando que as partes que o elegeram houvessem vista e respondessem; pelo que sendo notificado Belchior Pires, sapateiro e hortelão, que estava eleito por imperador do mester de Maria Garcia, disse que êle não elegera pessoa alguma para sacador do dito império, nem sabia o modo que se houvera na eleição que faziam os hortelãos que tinham cargo do império, por êle haver pouco tempo que residia nesta vila, pouco mais de 6 anos que em ella era casado e tinha hortas e não usara continuamente delas e era sapateiro, cujo ofício usava, e porque os ditos hortelãos, imperador e sacador que foram o ano passado o elegeram a êle por imperador e a Diogo Dias, de Fato, e a Frutuoso Pires, da rua Caldeiroa, por sacadores, os quais se queriam escusar dos tais cargos podiam requerer aos tais hortelãos egresses outros se o podiam fazer, pois êles foram os que os elegeram e não êle Belchior, porque não tinha cargo de tal eleição, porquanto os ditos hortelãos eram obrigados conforme o seu antigo costume de elegerem sacadores que servissem os tais cargos porque também êle protestava de se escusar de servir de imperador se pudesse e não o podendo fazer não servir o cargo de imperador não lhe dando os ditos hortelãos sacadores da finta para o gasto do império, como tinham de seu antigo costume, e êles juiz e vereadores os deviam compêlir a isso, e que a êles officiaes da câmara não compelia o escusar dos tais sacadores por serem entre êles eleitos, como o tinham de costume e de tempo imemorial a esta parte, e protestava escusando-se não servir de imperador, e assim não lhe dando sacadores, e havendo custas, de as não pagar, pois não dava causa a elas, etc. Por ordem dêle corregedor o escrivão da câmara, Fernão de Freitas do Amaral, disse, por escrito, que a câmara não elege os sacadores dos impérios, somente os mestreais dos ditos impérios se elegem de entre si, dia do Corpo de Deus, para servirem o ano seguinte. A sentença que deu o corregedor, é: Não é feito agravo pelos officiaes da câmara ao agravante, porque não consta elegerem-no, etc., e é escuso por bem do seu privilégio, etc. A carta de sentença foi passada por Diogo da Silva em lugar de Fernão de Freitas do Amaral. (fl. 191).

2.<sup>a</sup>

Carta de sentença, dada pelo juiz e vereadores em 28 de Maio de 1588, que escusa os privilegiados de pagarem *império*. Foi alcançada por Pedro Alves, morador no casal da Amorosa, para sua mulher, filhos e familiares não pagarem o tributo para a dança da Pela; o qual requerera dizendo que, a 9 de Maio, fôra a sua casa um porteiro e o penhorara por dizer que sua mulher, filhas e criadas, tinham 3 teares em que teciam beatilhas, que pagassem de cada tear 3 vinténs para as *pellas*, e porque sua casa era livre de todos os encargos conforme ao privilégio, lhes pedia a êles juiz e vereadores mandassem tornar seu penhor e guardassem seu privilégio; ao que êles responderam que pagasse sem embargo do que alegava, porque o privilégio não isentava neste caso; e o agravante dizendo que apelava para o corregedor, êles disseram que queriam responder ao agravo que lhes desse a vista ao licenciado Manuel Barbosa, procurador dêles para responder, o qual disse que nesta causa eram partes os tecelões e tecedeiras que pagavam para o império por se tratar de seu privilégio, havendo menos pessoas que contribuíam para o gasto dêle, e não sabia o costume e posse em que estavam, que êles tinham razão de o saber, e dessem disto vista aos que contribuíam para a pela das tecedeiras: e sendo citadas para isso Ana Pires e Catarina Gomes, companheiras encarregadas da pela das tecedeiras, responderam não queriam ser partes nos autos. A Câmara, em vereação, deu sentença: — «Sejam tornados por ora os penhores aos privilegiados de N. Snr.<sup>a</sup> da Oliveira». — A carta de sentença foi feita por Francisco Gonçalves em vez de Fernão de Freitas do Amaral, escrivão da Câmara, e assinada por Fernão Vaz Feio — Azevedo — Novais — Moreira. (fl. 193 v.<sup>o</sup>).

3.<sup>a</sup>

Carta de sentença contra a Câmara, dada na Relação do Pôrto a 30 de Maio de 1628, pela qual são escusados os privilegiados, do serviço pessoal das calçadas. O agravo foi tirado por Francisco Fernandes

e Domingos Gonçalves, da Espinhosa, António Gomes, da Amorosa, e Salvador Lourenço, da Veiga, todos da freguesia de Azurei, dos oficiais da Câmara, por estes os obrigarem a quebrar e carretar pedra e trazer com os seus bois e carro para a calçada do Cano das Gafas, sendo eles privilegiados das Tábuas Vermelhas. (fl. 195 v.<sup>o</sup>).

4.<sup>a</sup>

Carta de sentença do juiz e vereadores, em 24 de Janeiro de 1629, mandando guardar os privilégios e que os privilegiados não paguem Império. Obtiveram-na Fernão Martins e Matias Fernandes, mercadores, moradores na rua dos Mercadores e privilegiados das Tábuas Vermelhas, por serem escusos de pagarem e darem dança para ir na procissão de *Corpus Christi* que lhes estava lançada, cuja dança os vereadores do ano anterior mandaram dessem os mercadores de loja, e os sirgueiros privilegiados já haviam alcançado sentença, escusando-os. A sentença (aliviando-os e que os não privilegiados dessem a dança) foi escrita por João Lopes em lugar de Gregório do Amaral, escrivão da Câmara, e assinada por (Antonio) Barreto (de Albergaria) — Miranda — (João Homem do) Amaral — (Pedro) Borges. (fl. 198 v.<sup>o</sup>).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.

---

*Nota* — A fôlhas 11 dêste volume, no documento 97.<sup>o</sup>, leia-se :  
 •Alvará de el-rei D. João IV, em Lisboa, a 18 de Dezembro de 1647,•